

II — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Lorivani de Almeida, RG 2.849.087, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Fazenda para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação;

III — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 12-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Mazilda Aparecida Vieira, RG 3.076.981, para o SQF-II do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

IV — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da aposentadoria de Cecília Arruda Xavier de Oliveira, RG 5.143.070, do SQF-II do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V — 1 (uma) função-atividade de Motorista, padrão 6-A da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Romeu da Silva, RG 10.037.679, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento;

VI — 1 (uma) função-atividade de Motorista, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 2, em claro decorrente da Dispensa de Angelo José Fachini, RG 6.904.896, do SQF-II, do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação;

VII — 1 (uma) função-atividade de Motorista, padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação preenchida por Mário Franco de Lima, RG 4.953.855, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Segurança Pública;

VIII — 1 (uma) função-atividade de Cirurgião-Dentista, padrão 20-A, da Escala de Vencimentos 7, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Cimeir de Camargo César, RG 3.181.538, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

IX — 1 (uma) função-atividade de Cirurgião-Dentista, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 7, em claro decorrente da aposentadoria de Adalberto Berço, RG n.º 1.170.584, do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Educação;

Artigo 3.º — Ficam sem efeito:

I — o Decreto n.º 23.672, de 12 de julho de 1985, que transferiu a função-atividade de Escriturário, padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Mário Aparecido de Oliveira, RG 6.119.401, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Educação;

II — o inciso IV, do artigo 2.º, do Decreto n.º 24.897, de 7 de março de 1986, que transferiu 1 (uma) função-atividade de Engenheiro, sob o regime da CLT, da Escala de Vencimentos 8, do SQF-II, do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, preenchida por José Eduardo Santana Leite, RG 6.722.022, para o SQF-II, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo:

I — os efeitos do inciso I, do artigo 3.º, a 13 de julho de 1985;

II — os efeitos do inciso II, do artigo 3.º, a 8 de março de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

João Yunes, Secretário da Saúde

Eduardo Augusto Muiyler Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Sérgio Barbour,

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Esportes e Turismo

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 maio de 1986.

DECRETO N.º 25.101, DE 2 DE MAIO DE 1986

Autoriza o afastamento de Museólogos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação em certame

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Museólogos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do Encontro Internacional de Museólogos, a ser realizado no período de 30 de abril a 4 de maio de 1986, na cidade de Faro, em Portugal.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.102, DE 2 DE MAIO DE 1986

Autoriza o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação em certame

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente ao objetivo do conclave, para participarem da Reunião Anual dos Dermatologistas Latino-Americanos do Cone Sul, a ser realizada no período de 1.º a 5 de maio de 1986, em Buenos Aires, Argentina.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.103, DE 2 DE MAIO DE 1986

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente ao objetivo do conclave, para participarem do VII Congresso de Obstetrícia Interamericano, a ser realizado no período de 4 a 8 de maio de 1986, em Asuncion Paraguai.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1986.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 2-5-86

No processo GS-1.680-84-SSP c/ aps. GS-533-84-SSP, GS-2.159-1984-SSP, sobre provimento de cargos e admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 4 cargos de Atendente, nos termos da legislação vigente, bem como o preenchimento de 7 funções-atividades da mesma classe, nos termos do art. 1.º, I da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180/78, mediante realização de processo seletivo ou aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de concursos públicos já realizados, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo DH-162-85-ST, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista dos pronunciamentos das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo o Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 13 funções-atividades de Arrais (8 em reposição e 5 em ampliação) e 15 de Marinheiro, em reposição, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de concurso público e processo seletivo já realizados, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo GG-365-86, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria da Administração, autorizo a Secretaria do Governo a proceder ao preenchimento de 23 funções-atividades de Servente, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de processo seletivo já realizado, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 112, de 2-5-86

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de docentes da Rede Oficial de Ensino, funcionários e servidores públicos estaduais, que participaram do II Encontro de Professores de Matemática, realizado nos dias 24 e 25 de março de 1986, em Campinas — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos correspondente aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 113, de 2-5-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para participarem dos Congressos Regionais da APEOESP - Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, nas datas e locais a seguir discriminados:

I — 24 e 25 de abril de 1986, em Assis;
II — 8 e 9 de maio de 1986, em Ribeirão Preto e Andradina;
III — 15 e 16 de maio de 1986, em Piracicaba e na Capital;
IV — 19 e 20 de maio de 1986, em Taubaté;
V — 22 e 23 de maio de 1986, em Santos, São José do Rio Preto, Caraguatatuba e Santo André;
VI — 22 a 24 de maio de 1986, em Guarulhos;
VII — 5 e 6 de junho de 1986, em Sorocaba e Presidente Venceslau;

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto n.º 52.322, de 16 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 114, de 2-5-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos dos artigos 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de Cirurgiões-Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação nos I Congresso de Odontologia da Amazônia, I Congresso Paraense de Odontologia e III Encontro de Cirurgiões-Dentistas na Amazônia, a serem realizados no período de 1.º a 5 de julho de 1986, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 1.226/86-B — TP. 556/86 — Mel. amido de milho etc. — Mercantil São Vito Ltda., p/ os itens 1, 2, 4, 6, 16 e 20; Coml. Ghizela Perlman Ltda., p/ os itens 2, 11, 12, 17 e 18; Super Mercado Santo Marco Ltda., p/ o item 3; Osmar Camargo da Silva, p/ os itens 8 e 14; J. Rapacci & Cia. Ltda., p/ o item 10; Laticínios Buri Ltda., p/ o item 13; Henrifarma Prods. Quím. e Farms. Ltda., p/ o item 19. Sem cotização os itens 5, 7, 9 e 15.

Proc. 996/86-F — TP. 524/86 — Sódio cloreto etc. — Palmates Prods. Quím. Ltda., p/ o item 1; Conelgo Prods. Quím. Ltda., p/ o item 2; Polyfarma S/A Com. e Ind. de Prods. Quím. e Farms., p/ o item 3; Henrifarma Prods. Quím. e Farms. Ltda., p/ os itens 5, 6, 7, 8 e 13; Vetec Química Fina Ltda., p/ o item 9; Farbm Produtos Quím. Ltda., p/ os itens 10 e 15; Lab. Sinterápico Indl. e Farm. Ltda., p/ o item 11; Ipecool Ind. e Com. Ltda., p/ o item 12; Interlab Dist. de Prods. Cien. Ltda., p/ o item 14. Sem cotização o item 4. Cancelado o item 16.

CASA MILITAR

CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Decisão da Reunião Extraordinária, de 28-4-86

83/86. Processo 13/86 — COETEL. Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA. Decisão: O Colegiado aprovou o cancelamento de 15 estações de radiocomunicação.

Economia e Planejamento

Secretário

Clóvis de Barros Carvalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP 002, de 2-5-86

Dispõe sobre a fixação de preços

O Secretário de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1.º — Fica aprovada a Tabela de Preços anexa, nos termos do disposto no artigo 1.º e 4.º da Lei 2.284, de 10 de março de 1986, referente à venda de produtos de acervo levantamentos e serviços do IGC — Instituto Geográfico e Cartográfico, que constituirá receita do Fundo Especial de Despesa da Coordenadoria de Ação Regional.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 005 de 20 de maio de 1985.